ARQUIVO TPP

nº	vols.	págs.	microf. rolo
XCIII	8		

ARQUIVO FONTE

vols.	local	data	organização
9 + 26 anexos 3 apensos 1 índice	Rio de Janeiro	1969	MR-8

1ª **AUD** Marinha	**processo** nº 70/69	
STM	**apelação** nº 38.495	
STF	**recurso** nº 1222	

réus

Jorge Medeiros Valle (AUD, STF)

Zenaide Machado de Oliveira (STM)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
PRIMEIRA AUDITORIA DE MARINHA

Exmo Sn.r Dr. Auditor da Primeira Auditoria de Marinha.

a V.a
Em 30-10-69

O Representante do Ministério Público, no uso de suas atribuiçoẽs, vem oferecer denúncia contra JORGE MEDEIROS DO VALE E OUTROS, adetante qualificados, pelos seguintes fátos delituosos:

1. Os denúnciados no periodo de 1966 a 1969, neste Estado da Guanabara, Estado do Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná, faziam partee integrante do MOVIMENTO REVOLUCIONÁRIO conhecido pela sigla M R 8, de caráter marxista leninista, com o objetivo certo da tomada do Poder pela violencia e luta armada. Os indiciados e ora denunciados, eram itinerantes, agindo de conformidade com as circunstancias e necessidades revolucionárias, tendo cada um a sua missão especifica, suas tarefas pessoais e subversivas interligadas, de tal modo, que os seus átos delituosos são os reflexos das necessidades da ação revolucionaria. No inicio, era apenas um pequeno grupo constituido por NIELSE FERNANDES, ROBERTO TRIGUEIRO LIMA, ANTONIO ROGERIO GARCIA SILVEIRA, ALUIZIO FERREIRA PALMAR E MILTON GAIA LEITE.

2. Das diversas palestras e reunioẽs preliminares, o grupo foi se ampliando, ingressando no mesmo, LUIS CARLOS DE SOUZA SANTOS, JOSEPH BERTOLO GALVERT, ZENAIDE MACHADO, ZILÉA REZNIK, ROSA MARIA GOMES PIRES, mo Movimento Universitario e MARTHA MOTA LIMA ALVAREZ, do Motimento Secundarista. A O Grupo inicialmente teve a denominação de FRENTE QUADROS :

Desde o inicio ficou combinado entre os indi-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
AUDITORIA

indiciados que, quem não pudesse comparecer nas reunioẽs com assuidade ou tomar pa rte na ação itinerante, ajudaria o grupo materialmente com roupas, remedios e dinheiro, afim de não prejudicar os estudos. Antes iniciaram as reunioẽs em casa do indiciados MILTON GAIA ou no apartamento inaçabado de NEILSE a Rua São João 163, Bloco B, 404, em Niteroi.A FRENTE QUADROS foi fundada por Marcos Antonio Farias de Medeiros e era encarregado de promover traduçoẽs de obras estrangeiras especialmente de Mao-Tse-Tung, para doutrinação dos proselitos. Em 1968 foi escolhida a Região Sudoeste do Estado do Parná, abrangendo o Parque da Foz do Iguassú, para estudo e estabelicimento de fócos de guerrilhas. Ali adruiram propriedades. Lá travaram conhecimento com os indiciados CESAR CABRAL e BERNARDIONO de tal. E então entraram para o grupo CANDIDO GAIA, LUIZ FABIO CAMPANA, JOÃO MANOEL FERNANDES, No Rio entram no time subversivo, MAURO FERNANDO DE SOUZA, Este é que preparou um golpe de expropriação juntamente com REINALDO SILVEIRA PIMENTA, retirando do BANCO MERCANTIL de NITEROI S.A. onde aquele era o Caixa, na Agencia da Rua 1º de Março 29, neste Estado, a importancia de Ncr$60.000.00 mil cruzeiros novos. Parte dessa importancia foi transferida para o Parná e quando foi adquirido o sitio Boi Piqua, um Jeep, armas e muniçoẽs.Logo depois foi adquirido o sito Banhadão, que eram novos aparelhos, denominaçoẽs dadas pelos subversivos aos locais onde se homisiavam.Em dezembro de 1968 foi o ingresso de ROBERTO TIRGUEIROS LIMA, que era elemento treinado em Guerrilhas em Cuba ! O grupo fez então nova expropriação sendo escolhido o BANCO LAR BRASILEIRO S.A, Agenci Ipanema. No decorrer do movimento, Nielse Fernandes e Cesar Cabral, procuraram fazer contátos internacionais, inclusive com Organizaçoẽs da Argentina, Uruguai e Paraguai.Em Março de 1969, deu-se a expropriação do BANCO ALIANÇA S.A, Agencia Abolição.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
AUDITORIA

Aliás, a área escolhida pelo grupo no Estado do Paraná, ficava localiszada entre as cidades de MAFRA,LAGES,CURITIBANOS e RIO DO SUL, em Santa Catarina.Essa escolha foi feita por Marcos Antonio,IVENS MARCHETTI DE MONTE LIMA,ALUIZIO FERREIRA PALMAR ,ANTONIO ROGERIO E OUTROS, inclusive JOÃO MANOEL FERNANDES.No processo existem fotografias dos locais.

No dia 4 de Abril de 1969, ALUIZIO FERREIRA PALMAR, foi prêso.Dahi em deante, quasi todos os indiciados foram tambem presos.Tomando conhecimento das prisoẽs, o indiciado - REINALDO SILVEIRA PIMENTA, suicidou-se atirando-se do aparelho A rua Bolivar 124-510, em Copacabana, na Guanabara.Os tais - aparelhos, eram alugados em nome dos indiciaados que tambem eram fiadores.Tambem em Dezembro de 1968, resolveram conseguir dinheiro de um Comando de Expropriaçoẽs, fundado no aparelho da rua XV de novembro 218 casa 2. E assim, no dia 14 de Março de 1969, expropriaram o Banco Aliança S.A Agencia de Abolição como já foi referido.No decorrer do Movimento - obtiveram um contáto com o indiciado JORGE MEDEIROS DO VALLE mais tarde conhecido por BOM BURGUÊS ou WAGNER, por intermedio da esposa do indiciado Rodrigo José Farias Lima, que iniciou o fornecimento aos indiciados de armas, muniçoẽs e dinheiro. Dessa forma,o grupo foi crescendo, ingressando nele, alem dos anteriores citados, ANTONIO CALAGAR,FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DIGO CORDEIRO DOS SANTOS,GERARDO GALIZA RODRIGUES, INÁ DE SOUZA MEDEIROS,JOSEPH MARTHOLO GALVERT, LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS,MARCOS ANTONIO FARIAS DE MEDEIROS, MARTHA MOTA LIMA ALVAREZ,PAULO ROBERTO DAS NEVES BENCHIMOL, RODRIGO JOSÉ DE FARIAS LIMA,RONALDO FERNANDO MARTINS PINHEIRO, ROSANE REZNIK,RUI CARDOSO DE ABREU XAVIER,SEBASTIÃO MEDEIROS FILHO,THIAGO ANDRADE DE ALMEIDA? UBIRAJARA JOÃO JOSÉ DOS REIS LOUREIRO,ZILEÁ REZNIK,LUIZ FABIO CAMPANA, MAURO

5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
AUDITORIA

MAURO FERNANDO DE SOUZA, IVENS MARCHETTI DE MONTE LIMA, HELIO GOMES DE MEDEIROS, PEDRO PORFIRIO SAMPAIO. Claro que não seriam esse apenas os componentes do Movimento M R 8 , mas por emquanto são esses que estão com suas culpas apuradas em Inqeurito Policial Militar, com maior criterio, sem violencias nem coações. Todos confesssarm n os seus depoimentos e reinquiriçoes, o compromitimento com o movimento subversivo.Muitos fátos entretanto escapam a ação da Justiça, porque os indiciados são homens de formação intelectual e treinados para isso, disimulando seus intentos e escondendo os seus orientadores de dentro e de fóra do Brasil.Todos tinham assim suas missoes, com Senas e Contra Senhas, O indiciado HELIO GOMES DE MEDEIROS,na qualidade de mergulhador fez reconhecimentos proximos da Ilha das Flores com as indiciados acima, com o proposito de estudar a possibilidade de promover a fuga dos presos do Movimento, comprometendo-se inclusive em conseguir pessoal habilitado para cortar os cabos de alta tensão para a Ilha !

3. Tambem os indiciados PEDRO PORFIRIO SAMPAIO, AUGUSTO CESAR SALES GALVÃO, RUI CARDOSO DE ABREU XAVIER, PAULO ROBERTO DAS NEVES BENCHIMOL, ROXNALDO MOTTALVÃO E ANTONIO CALEGARE, tinham os contátos com as organizaçoes internacionais esquerdistas. Pedro Porfirio Sampaio por exemplo, teve contátos com o Embaixador da Síria no Brasil, em companhia dos indiciados Rui Cardoso de Abreu Xavier e Reinaldo Silveira Pimenta, que se suicidou.Tambem Reinaldo Silveira Pimenta, Sebastião Medeiros Filho Thiago Andrade de Almeida, Geraldo Galiza Rodrigues e Umberto Trigueiros Lima, substrairam do Deposito do Projéto Rondon,cantís e material cirurgico para o Movimento. No Relatorio de fls. 1391, que o Ministé rio Público, considera como peça informante de grande valor nesta denuncia, no qual são relatados com minúcias, os fátos, as Buscas e Apreen-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
AUDITORIA

Apreensoes diversas.

Assim fica bem claro, que a ação dos indiciados , era uniforme, cada um com as suas tarefas a executar, todos fazendo parte integrante de um TODO, de uma UNIDADE, fazendo reunoes e discutindo os assuntos em vários locais e Estados, para despistar as autoridades, TODOS, com o mesmo objetivo que visava a implantação no Brasil de Governo Socialista, nos moldes Marxistas e Leninistas, com inflexoes doutrinatias nas linhas atualizadas de Mao Tse Tung e Fidel Castro e tudo isso, pela LUTA ARMADA, PELA VIOLENCIA, PELA GUERRA REVOLUCIONARIA, porque não se conformavam com a ação do Partido Comunista, de motilidade antiquada.Queriam um maior dinamismo revolucionario para apressar a vitoria de suas concepçoes.Mas apesar das divergencias com o PCB, oPCBR, colima o mesmo fim, inclusive já entrando em contátos com o grupo perigoso de CARLOS MARIGHELA , LIGAS CAMPONESAS DE PERNAMBUCO, angravando assim sua ação ansocial contra o Estado.Entreram os indiciados em contatos com a Organização Colorada do Paraguai e Tupamaros do Uruguai. O indiciado JORGE MEDEIROS DO VALLE, fez contátos na Europa, inclusive com uma Embaixada para fornecimento de armas, através de barcos.Forneceu dinheiro á vontade, embora roubado do Banco do Brasil S.A. onde exercia o cargo de gerencia.Segundo consta, o prejuizo vai á cifra astronomica de Ncr$8.000.00 milhoes de cruzeiros novos, sendo que, pelo trabalho exemplar do Comte. Câmente, Encarregado do Inquerito, foi possivel o ressarcimento de cerca de quatro milhoes de cruzeiros novos ! É bem possivel tambem que parte daquele dinheiro tenha vindo de outros lugares enfeixando o indiciado entretanto a sua posse para distribuição aos movimentos subversivos.No processo ha prova suficiente para oferecimento da denuncia contra os indiciados.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
AUDITORIA

Os depoimentos de testemunhas, e as proprias declara - ções dos indiciados, provam o seu comportamento subversivo, numa sucessão alarmante de delitos contra a Segurança Nacional.

Chega-se a se pensar que os indicados contavam com alguma cobertura. Segundo constantambem ja estavam conctando com o movimento COLINA.

O que o Ministério Público, concluiu é que no Brasil, estão se formando movimentos antonomos, embora com o mesmo objetivo, como verdadeiros e perigosos fócos suvversivos, para no final, se aglutinarem no estuário de um movimento de mairo envergadufa, para promover a Revolução Civil no Brasil, usando para conseguir tal objetivo, a violencia, o roubo, o furto, e qualquer coisa que concorra para conseguir o objetivo final.

Assim procedendo, o Ministério Público, vem denun - cias os indiciados abaixo descriminados e qualificados, pelos fátos anteriormente relatados, como incursos nas sançoẽs da Decreto-Lei nº 898 de 29 de Setembro de 1969:

1- JORGE MEDEIROS DO VALLE, "WAGNER", brasileiro, casado, bancario, filho de Guilherme Pinheiro do Valle e Eunice Medeiros do Valle, nascido em 27.8.1932, natural da Guanabara.

2- GERALDO GALIZA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, escriturario, filho de João Rodrigues de Lima e Anaide Gonçalves Rodrigues com 23 anos, natural do Pàauí.

3- JOÃO MANOEL FERNANDES, natural de Santa Catarina, nascido em 19.10.1947, filho de Manoel Eufrasio Fernandes e Custodia Fernandes, nascido em 19.10.1947.

4- JOSEPH BARTHOLO CALVERT, brasileiro, natural da Guanabara, filho de Joseph Henry Calvert e Alzira Bartholo Calvert, nascido em 15 de novembro de 1945.

5-

8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
AUDITORIA

5- LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS, natural de Niteroi, RJ, nascido em 21.2.44, filho de Alvaro de Souza Santos e Maria Grandelli Santos, economista, solteiro.

6- MARCOS ANTONIO FARIAS DE MEDEIROS, natural de Teresina, Piai, nascido em 24.1.1945, filho de Sebastião Alves de Medeiros e Iracema Farias de Medeiros, estudante secundario, casado,

7- RONALDO FERNANDO MARTINS PINHEIRO, (LUIZ), referido no processo por vários indiciados(fls.1304)foragido e sem qualificação nos autos.

8- SEBASTIÃO MEDEIROS FILHO, natural de Terezina,Piai, nascido em 27.7.1946, filho de Sebastião Alves de Medeiros e Iracema Farias de Medeiros, estudante, solteiro.

9- MAURO FERNANDO DE SOUZA, natural do Rio Grando do Norte, nascido em 26.12.1942, filho de Otacilio Afonso de Souza e Adelia Motta de Souza, solteiro.

10- THIAGO ANDRADE DE ALMEIRA, natural de Minas Gerais, nascido em 26.10.47, universitario, solteiro, filho de Gentil Afonso de Almeida e Lucia de Andrade e Almeida.

11- UMBERTO TRIGUEIROS LIMA, natural de Niteroi, Rio de Janeiro, nascido em 15.12.48, universitario, solteiro, filho de Walter Lima e Elita Trigueiros Lima.

12- ANTONIO ROGERIO GARCIA DA SILVEIRA, natural de Minas Gerais, nascido em 18.8.44, universitario, solteiro, filho de Clauvis Garcia da Silveira e Zilda Garcia Pinto.

13- IVENS MARCHETTI DO MONTE LIMA, natural de Minas Gerais, engenheiro arquitéto, casado, nascido em 25.5.30, filho de Ives do Monte Lima e Elodina Marchetti do Monte Lima.

14- ZENAIDE MACHADO, com o dodinome ANDRÉA, que fazia parte da Organização, participando do levantamento do Banco Nacional Brasileiro S.A. Agencia Piedade (1282 e 1324) sem qualificação no processo.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
PRIMEIRA AUDITORIA DE MARINHA

15-MILTON GAIA LEITE, natural de Niteroi, Rio de Janeiro, nascido em 30.8.1937, carpinteiro, casado, filho de Julio Cezar e M.Leite e Clara Gaia Leite,

todos incursos nas penas dos artigos 23, 25, 27 e 43 do Decreto-Lei 898 de 29 de setembro de 1969.

16.CEZAR CABRAL, natural da Argentina, comerciário-Universitário, casado, nascido em 4.4.42, filho de Pedro Cabral e Ilda Cabral.

17.ALUIZIO FERREIRA PALMAR, natural do Est. do Rio de Janeiro, Universitário, casado, nascido em 24.05.1943, filho de Anísio Gonçalves Palmar e Luzia Ferreira Palmar, casado.

18.ANTONIO CALEGARI, natural de São Paulo, jornalista, solteiro, nascido em 17.9.1946, filho de SILVIO CALEGARI e Regina Fabrá Calegari.

19.FRANCISCO DAS CHAGAS CORDEIRO SANTOS, filho de Antonio Teixeira Santos e Olinda Cordeiro Santos, nascido em 02/11/1946, natural do Piauí, estudante, solteiro.

20.INÁ DE SOUZA MEDEIROS, natural da Guanabara, doméstica, casada, nascida em 19.11.1948, filha de Colombo Vieira de Souza e Inah Meirelles de Souza.

21.MARIA CÂNDIA DE SOUZA GOUVEIA, filho de Cândido Homem de Gouveia e Maria Henriqueta de Souza, nascida em 29.7.1947, natural de Portugal.

22.MARTHA MOTA LIMA ALVAREZ, natural da Guanabara, solteira, estudante, nascida em 27.4.1949, filha de Demásio B. Alvarez e Judith da Mota Lima Alvarez, solteira.

23.NIELSE FERNANDES, natural de Niterói, Est.R.Janeiro, nas em 19.8.1941, funcionária pública, desquitado, filho de Hilário Fernandes e Maria Olinda de Almeida.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
PRIMEIRA AUDITORIA DE MARINHA

24.PAULO ROBERTO DAS NEVES BENCHIMOL, natural de Magé-Est. do Rio de Janeiro, Revisor, solteiro, nascido em 21.06.1945, filho Abraão Izaac Benchimol e Emma das Neves.

25.RODRIGO JOSE DE FARIAS LIMA, com 27 anos, filho de José Alves de Lima e Yone Farias de Lima, casado, Advogado, natural de Recife-Pernambuco.

26.ROSANE REZNIK, natural da Guanabara, Secretária, solteira, nascida em 12/05/1949, filha de ASEK REZNIK e Maria Reznik.

27.RUI CARDOSO DE ABREU XAVIER, natural da Guanabara, Repórter, solteiro, nascido em 11.03.1945, filho de José Lopes de A. Xavier e Adelaide Cardoso Lopes de A. Xavier.

28.UBIRAJARA JOSE DOS REIS LOUREIRO, natural de Porto Alegre, nascido em 19.01.1943, filho de Luiz Paixão S.Loureiro e Tília B. dos Reis Loureiro, Jornalista, solteiro.

29.ZILÉA REZNIK, natural da Guanabara, solteira, nascida em 05.05.1947, Professôra, filha de Asek Reznik e Maria Reznik.

30.CANDIDO GAIA, referido pelos demais indiciados fazendo parte da Organização, e citado varias vezes inclusive a fls. 1284, forgaido, não havendo qualificação no processo.

31- LUIZ FABIO CAMPANA, fez parte da Organização e várias vêzes citados pelos demais indiciados, fls. 1284, foragido, não constando sua qualificação no processo.

32.PEDRO PORFÍRIO SAMPAIO, filho de Romildo P. Sampaio e Guimar Souza Sampaio, nascido em 18.03.1943, nat. do Ceará,

33.HELIO GOMES DE MEDEIROS, filho de Severino Gomes de Medeiros e Alice da Costa Medeiros, nascido em 16.10.37, natural da Guanabara,

todos incursos nas penas dos artigos 23 e 25

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
PRIMEIRA AUDITORIA DE MARINHA

artigos 23 e 25 do decreto lei 898 de 29 de setembro de 1969. Com referência aos acusados ANTONIO ROGERIO GARCIA SILVEIRA, INÁ DE SOUZA MEDEIROS, MARCOS ANTONIO FARIAS DE MEDEIROS, MARIA CÂNDIA SOUZA GOUVEIA, MARTHA MOTA LIMA ALVAREZ, THIAGO DE ALMEIDA, ZILEA REZNIK, êstes sete (7), também incursos, nas penas dos artigos 13 e 40 do mesmo diploma legal.

Os acusados CEZAR CABRAL, IVENS MARCHETTI DO MONTE LIMA, JORGE MEDEIROS DO VALLE, LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS, RONALDO FERNANDO MARTINS PINHEIRO, também incursos no artigo 40 do referido diploma legal.

A acusada ZENAIDE MACHADO, ainda como incursa no artigo 13 da mesma lei.

4. Deixo de denunciar REINALDO SILVEIRA PIMENTA por ter praticado o suicídio no ato de sua prisão.

5. Recebida a denúncia contra IVENS MARCHETTI DO MONTE LIMA requeiro seja sustada e prosseguimento da Ação Penal contra o mesmo, em face do que estabelece o § Único do artigo 1º do ATO INSTITUCIONAL nº 13 de 05/09/1969, em de haver sido banido do território nacional pelo ATO COMPLEMENTAR nº 64 de 05/09/ 1969.

6. Do processo constam elementos de prova contra os denunciados não só pelos depoimentos de testemunhas como de acareações e diversos têrmos de reconhecimento e de farto material subversivo apreendido, dinheiro, armas e munições.

No processo também constam vários assaltos a estabelecimentos bancários praticados com violências demonstrando o grau de periculosidade de muito dos acusados.

O denunciado JORGE MEDEIROS DO VALLE além dos contatos no exterior praticou o desfalque na Agência Lebl

Mod. 886

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
PRIMEIRA AUDITORIA DE MARINHA

do Banco do Brasil S/A, com o objetivo deliberado de financiar a subversão no Brasil transferindo para o exterior grandes importâncias, tendo inclusive entrado em contato com o Embaixador no estrangeiro para arranjar armas e munições para o Brasil, no sentido de apressar a guerra revolucionária.

O Ministério Público considera como parte informativa da denúncia todo minucioso relatório de fls. 1281 a 1327 do IPM, notando-se quanto aos acusados GERARDO GALIZA RODRIGUES e outros melhores esclarecimentos às fls. 1322 e seguintes.

Protesta pelo aditamento à presente denúncia contra quaisquer outros indiciados desde que hajam novos elementos para isso.

7. Assim sendo, requer sejam os acusados acima referidos processados e julgados na forma da lei.

RIO DE JANEIRO, GB, em 30 de outubro de 1969.

Dr. JOÃO VIEIRA DO NASCIMENTO
Procurador da J.M.em exercício

ROL DE TESTEMUNHAS:

Numerárias:
1. VITAL PAULINO..... fls. 185
2. FRANCISCO XAVIER ROCHA ..... fls. 392
3. JOÃO CARVALHO MARTINS..... fls. 408
4. MILTON DA SILVA..... fls. 520

Informantes:
1. FRA CISCO BORGES DE SOUZA DANTAS.....fls.663 e 665
2. LASARO ROBERTO MARQUES MENDES.....fls.824
3. LAURO FERNANDES DE SOUZA.....fls.1133
4. ADELAIDE DE ALMEIDA CABRAL.....fls.
5. HERBERTO JOÃO GONÇALVES TAVARES..... fls.712 - 1321
6. JOÃO MANOEL FERNANDES..... fls.733

Mod. 258

13

MINISTÉRIO DA MARINHA

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

1969

Rio de Janeiro, GB. 14 de maio

QUARTEL DO DESTACAMENTO ESPECIAL DE FFNN DA FÔRÇA DE FUZILEIROS DA ESQUADRA.

NQUÉRITO POLICIAL MILITAR

ENCARREGADO - CMG(FN) CLEMENTE JOSÉ MONTEIRO FILHO

ESCRIVÃO - 1º SG-ES - JOSÉ ANTUNES DA SILVA

INDICIADOS - GERARDO GALIZA RODRIGUES

LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS

TIAGO ANDRADE DE ALMEIDA

ZILÉA REZNIK, E

OUTROS.....

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

29.10.1974 PRIMEIRA TURMA

RECURSO ORDINÁRIO CRIMINAL Nº 1.222 - GUANABARA

RELATOR: O SENHOR MINISTRO DJACI FALCÃO

RECORRENTES:- 1ºs - JORGE MEDEIROS VALLE, THIAGO ANDRADE DE ALMEIDA, CEZAR CABRAL, JOÃO MANOEL FERNANDES, GERALDO GALIZA RODRIGUES e SEBASTIÃO MEDEIROS FILHO

2º - MAURO FERNANDO DE SOUZA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

R E L A T Ó R I O

O SR. MINISTRO DJACI FALCÃO:- Trata-se de recurso ordinário manifestado em tempo hábil contra o acórdão de fls. 3260 usque 3.287, que leio. A decisão guarda a seguinte ementa:

"

Consunção. A prática de vários ilícitos, dentro da mesma ordem de ação, é punível pelo mais grave, no princípio de que este absorve o menor, desde que não houve solução de continuidade no comportamento da "societas criminis". No caso, além dos "essencialia" do art. 21, do Dl. nº 314/67, que se ajustam, com perfeição, a hipótese dos autos, testemunhal e documentalmen-

te, cuida-se da aplicação da "lex mitior".

Deixa-se de corrigir ou extremar algumas penas porque a apelação, quanto aos réus, cuja medida seria indicada, é da defesa." (fls.3260)

Os recorrentes - Jorge Medeiros Valle, Thiago Andrade de Almeida, Cesar Cabral, João Manoel Fernandes, Gerardo Galiza Rodrigues e Sebastião Medeiros Filho, por intermédio do seu ilustre patrono, pleiteiam a absolvição ou, pelo menos, a desclassificação do crime para o art. 36 do Dl. 314, na redação do Dl. 510, com a redução das penas impostas (fls. 3.292 a 3.303). Leio aos Srs. Ministros as considerações desenvolvidas na petição do recurso.

Após as contra-razões apresentadas pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar (fls. 3.310 a 3.315), subiu o recurso a esta Corte, perante a qual a Procuradoria-Geral da República emitiu parecer pelo improvimento (fls. 3.325 a 3.337).

V O T O

O SR. MINISTRO DJACI FALCÃO (RELATOR):- Os recorrentes alegam, em primeiro lugar, que se

.. impõe a sua absolvição desde que a sentença condenatória se apoiara apenas na prova constante do inquérito, bem assim para que tenha valor de prova a confissão deve ser livre e guardar compatibilidade com as demais provas do processo.

Não procedem tais argüições, como demonstra o minucioso parecer do Dr. Hélio Pinheiro da Silva. Também não vejo como acolher a desclassificação do crime, do art. 21 para o art. 36, do Dl. 314/67, na redação do Dl. 510/69. O exame da prova demonstra, de modo repetido e inequívoco, a intensão dolosa dos recorrentes, buscando subverter a ordem com o objetivo de instaurar uma ditadura de grupo socialista nos moldes que idealizavam. Da leitura que fiz das principais peças do processo cheguei à mesma conclusão do parecer da douta Procuradoria-Geral da República, que, com precisão, assim examina as questões suscitadas pelos recorrentes:

> "1. O presente processo apurou a origem e formação da organização subversiva denominada "Movimento Revolucionário 8 de outubro (MR-8)", cuja finalidade era a implantação no País do regime socialista, por meio de todas as formas de luta, inclusive da luta armada, bem como de suas ações no sul do Brasil, no Estado do Rio de Janeiro e na Guanabara, suas expro-

priações e sua atuação subversiva, através de contatos nacionais e internacionais.

2. Em longa sentença, que se estende de fls. 2774 a 2960 (8º volume), os fatos foram detalhadamente examinados, resultando a condenação de João Manoel Fernandes a 12 anos de reclusão, sendo 8 pelo crime do art. 21 e 4 pelo do art. 25, ambos do Decreto-lei nº314, com a redação que lhe deu o Decreto-lei nº510, de 20.3.69; de Sebastião Medeiros Filho a 12 anos de reclusão, sendo 6 por infração do art. 21 e 6 por violação do art. 25, do mesmo Decreto-lei; de Jorge Medeiros Valle a 10 anos de reclusão, como incurso no art. 21 do Decreto-lei nº 314, com a redação do Decreto-lei nº 510; de Gerardo Galiza Rodrigues a 10 anos de reclusão, sendo 6 pelo crime do art.21 e 4 pelo do art. 25; de Thiago Andrade de Almeida a 10 anos de reclusão, sendo 4 pelo crime do art. 21, 4 pelo do art. 25 e 2 pelo do art. 40, todos da Lei de Segurança Nacional mencionada; de Mauro Fernando de Souza a 8 anos de reclusão, como incurso no art. 21 e de Cesar Cabral a 4 anos de reclusão, pelo mesmo crime.

3. O Superior Tribunal Militar reconheceu que no delito do artigo 21 do Decreto-lei nº 314/67 os fatos encontram cabal tipicidade, com consunção de todos os demais, e, por isso, reduziu as penas de João Manoel Fernandes a 6 anos de reclusão, de Sebastião Medeiros Filho

a 6 anos, de Jorge Medeiros Valle a 6 anos, de Gerardo Galiza Rodrigues a 4 anos, de Mauro Fernando de Souza a 4 anos, de Thiago Andrade de Almeida a 4 anos, como incursos no art. 21 do Decreto-lei nº 314/67, mantendo, por outro lado, a pena imposta a Cesar Cabral, também de 4 anos e pelo mesmo crime.

4. O recurso ordinário de Jorge Medeiros Valle, Thiago Andrade de Almeida, Cesar Cabral, João Manoel Fernandes, Gerardo Galiza Rodrigues e Sebastião Medeiros Filho pretende a absolvição ou a redução da pena (fls. 3.292), a primeira baseada na improcedência total da acusação e a segunda, admitindo, para discutir, a responsabilidade dos recorrentes, lastreada em enquadramento legal, equivocado, visto que o correto seria o do art. 36 daquele Decreto-lei.

5. O recurso ordinário de Mauro Fernando de Souza está desprovido de razões (fls. 3.307 e 3.309).

6. O relatório do encarregado do IPM condensou os fatos apurados na investigação policial.

O Movimento Revolucionário 8 de Outubro teve sua origem no movimento estundantil em Niterói , por volta de 1966. Seus primeiros adeptos, não aceitando o Partido Comunista Brasileiro, por excessivamente vinculado à União Soviética, concluíram pela criação de uma "organização" própria.

Em 1967, outros elementos do Movimento Estudantil foram se identificando com os temas desenvolvidos pela "Organização" em formação, que já poderia ser definida como sendo de ideologia socialista-marxista, desenvolvendo uma política com raízes na nacionalidade brasileira e propugnando pela implantação do socialismo através da luta armada.

Iniciou-se um recrutamento seletivo de novos quadros, que atingiu o ápice no primeiro semestre de 1968, formando-se a "Frente de Quadros", integrada, entre outros, por Sebastião Medeiros Filho, e cujo objetivo fundamental era a guerra revolucionária. Os membros da "Organização", que não compunham essa "Frente", ajudavam-na com dinheiro, roupas, remédios etc.

Ainda, em 1968, Thiago Andrade de Almeida e Gerardo Galiza Rodrigues passaram a integrá-la.

Até março desse ano, a "Organização" se dedicava ao recrutamento, arrecadação de fundos, discussão interna e ao levantamento político, social e econômico do País, a fim de selecionar regiões onde pudessem levar a efeito a luta armada. A partir de então, escolhida a região sudoeste do Estado do Paraná, como propícia para o prosseguimento dos estudos de campo, a luta política e o estabelecimento de focos guerrilheiros, a "Organização" dividiu sua atuação, passando a operar na Guanabara e no Estado do Paraná.

Nesse último, travou-se conhecimento com Cesar Cabral e manteve-se contato com o povo, na colheita de informações. Indicava a área do Parque Nacional do Iguaçú como a melhor para os objetivos visados, um grupo, composto, entre outros, por Cesar Cabral e João Manoel Fernandes, embrenha-se nas matas para fazer o levantamento topográfico. Em agosto, o grupo dirige-se para Curitiba e João Manoel Fernandes desloca-se para Tubarão, em Santa Catarina, em busca de dinheiro, já que a situação financeira está péssima.

Nessa época, no Rio de Janeiro, Mauro Fernando de Souza e um companheiro preparam um golpe a ser dado no Banco Mercantil de Niterói - Agência 1º de Março, onde Mauro era caixa. Desse golpe, que rendeu Cr$..... 60.000,00, a metade foi conduzida para o Paraná e, com ela, João Manoel Fernandes comprou um jipe para a administração e levantamentos.

Em setembro, Mauro Fernando de Souza e Sebastião Medeiros Filho chegam ao sítio, e o último adquire outro sítio, para servir como substituto quando o sítio original ficasse "queimado".

Por volta de dezembro, sempre de 1968, um grupo, com João Manuel Fernandes, internou-se no Parque Nacional do Iguaçú, ficando Mauro Fernando de Souza no sítio, admi

nistrando e fazendo abastecimento do pessoal. Em janeiro, já contando com parte de dinheiro expropriado do Banco Lar Brasileiro S.A. - Agência Ipanema, Mauro Fernando de Souza juntou-se ao grupo, para cuidar dos depósitos de equipamentos e esconder uma metralhadora.

Quando retornaram, venderam o sítio que estava "queimado" e dirigiram-se a Maringá-PR, para tentar uma expropriação, sem êxito.

Conseguindo um "aparelho" em Curitiba, todos dirigiram-se para lá, com exceção de Cesar Cabral, que foi para a Argentina fazer contatos. Nesse "aparelho", e das reuniões havidas, surgiu um documento que tinha por fim modificar a linha política da organização e estabelecer uma coordenação.

Em março de 1969, Cesar Cabral retornou da Argentina e Sebastião Medeiros Filho vem da Guanabara com a quantia de Cr$.... 15.000,00, parte do assalto ao Banco Aliança S.A., Agência Abolição, adquire armas de fogo em Cascavel e volta.

Nessa época, João Manoel Fernandes torna-se responsável pela localização de uma área para treinamento de guerrilhes e escolhe a região entre Mafra, Lages, Curitibanos e Rio do Sul, em Santa Catarina. É comprada uma fazenda, para "apoio logístico" da "coluna" em treinamento, com dinheiro fornecido por Jorge Medeiros Valle.

Em abril, Sebastião Medeiros Filho e Mauro Fernando de Souza embarcam para Florianópolis, para fazer o levantamento de uma agência do Banco do Brasil, mas o local foi considerado impróprio para assalto.

Em 4 de abril, a prisão de Aluizio Ferreira Palmar ocasiona a de outros membros da "Organização", entre os quais Sebastião Medeiros Filho.

Os remanescentes alugam novo "aparelho", também em Curitiba, e João Manoel Fernandes prepara um "Curso de Formação Político-Ideológico de Quadros" e realiza trabalho de falsificação de carteiras de identidade.

Enquanto isso acontecia no sul do país, a "Organização" desenvolvia, também, atividades no Estado do Rio e na Guanabara, a partir de um "aparelho" alugado em nome de Thiago Andrade de Almeida, em São Gonçalo.

Nessa época, já contando com levantamento da Área Operacional de Guerrilhas, os componentes da "Organização" dedicavam-se a estudos, reuniões e elaboração de trabalhos manuscritos e mimeografados de cunho subversivo.

Em fins de julho de 1968, Sebastião Medeiros Filho, Gerardo Galiza Rodrigues e Thiago Andrade de Almeida furtaram material pertencente a um depósito do Projeto Rondon da UEG e, em agosto, Mauro Fernando de Souza adere ao grupo e se propõe a executar uma "ex

propriação" no Banco Mercantil Niterói - A-
gência 1º de Março. Com esse dinheiro, a "Or
ganização" se manteve até dezembro, quando fi
cou resolvido que seria constituído um Coman-
do das Expropriações, integrado por Sebastião
Medeiros Filho e João Manoel Fernandes. Daí
resultou o assalto, em 6 de janeiro de 1969,
ao Banco Lar Brasileiro - Agência Ipanema, pre
cedido de roubo de um automóvel; o aluguel de
novos aparelhos; o roubo, em março, de um
Volkswagen e o assalto ao Banco Aliança S.A.-
Agência Abolição.

Em abril, estabelece-se contato com
Jorge Medeiros Valle, que promete ajudar a
"Organização", iniciando com o fornecimento
de Cr$70.000,00, um fuzil Mauser e uma lista
de agências do Banco do Brasil que possuíam
em seus cofres centenas de mil cruzeiros no-
vos.

Planeja-se, em abril, o assalto ao
Banco Nacional Brasileiro S.A. - Agência Pie-
dade, que implicou no roubo de três automó-
veis.

No dia 1º de maio, Gerardo Galiza
Rodrigues é preso.

Surgem divergências, e Mauro Fernan
do de Souza é expulso da "Organização", levan
do Cr$50.000,00.

Os remanescentes da "Organização"
ficam em um "aparelho" da rua Marquez do Para
ná, para onde são transportados Cr$200.000,00

fornecidos por Jorge Medeiros Valle. Este entra em contato com o Embaixador da Síria no Brasil, com a finalidade de obter ajuda através do fornecimento de armas.

Jorge Medeiros Valle viaja para a Europa e na sua volta, em 7 de julho, vem a saber que o "MR-8" planeja a libertação dos presos da Ilha das Flores, prontificando-se a conseguir uma lancha veloz, pessoal junto ao PCBR e equipamento de mergulho. Um equipamento foi apreendido (fls. 532) e a lancha chegou a ser encomendada (fls. 1.049, 1.050 e 1.058), sendo Jorge Medeiros Valle preso em 12 de julho.

As "expropriações" - ações praticadas por elementos que desejam uma transformação social - do "MR-8" foram as seguintes:

a) Material do Projeto Rondon - em agosto de 1968, com a participação de Sebastião Medeiros Filho, Thiago Andrade de Almeida e Gerardo Galiza Rodrigues, e constituído de mochilas, cantís e material cirúrgico dentário, apreendido conforme auto de fls. 25;

b) Banco Mercantil de Niterói - Agência 1º de Março - em 19 de agosto de 1968, com a participação de Sebastião Medeiros Filho e Mauro Fernando de Souza, roubando Cr$.. 60.000,00;

c) Volkswagen, cor azul, ano 1966 - em 3 ou 4 de janeiro de 1969, com a participação de Sebastião Medeiros Filho, João Manoel

Fernandes e Thiago Andrade de Almeida, munidos de armas em condições de atirar (laudo pericial de fls. 991 a 996);

d) Banco Lar Brasileiro S.A. - Agência Ipanema - em 6 de janeiro de 1969. Sebastião, João e Thiago fizeram o levantamento; Sebastião e João planejaram e executaram, sendo nessa última fase ajudados por Thiago. O assalto rendeu Cr$ 13.600,00;

e) Volkswagen, cor verde clara, ano 1962 - em março de 1969, com a participação de Sebastião Medeiros Filho;

f) Banco Aliança S.A. - Agência Abolição - em 14 de março de 1969, com a participação de Sebastião Medeiros Filho, João Manoel Fernandes e Thiago Andradé de Almeida, roubando Cr$ 27.590,00. Gerardo Galiza Rodrigues colaborou no levantamento;

g) Volkswagen, cor verde claro, ano 1973 - em 17 de abril de 1969, com a participação de Sebastião Medeiros Filho e Gerardo Galiza Rodrigues;

h) Aero Willys, cor azul - em abril de 1969, praticado por Gerardo Galiza Rodrigues;

i) Aero Willys, cor cinza - em 23 de abril de 1969, praticado por Sebastião Medeiros Filho e Thiago Andrade de Almeida.

Além disso, vários outros assaltos a bancos foram planejados, porém não chegaram a ser executados.

O "MR-8" era uma organização de pensamento marxista que visava à implantação do socialismo no país e, conseqüentemente, da "ditadura do proletariado", por intermédio da luta armada. Divergia do PCB, que empregava o caminho eleitoral (cf. depoimento de Milton Gaia, fls. 591), e suas teses eram contra a formação de um partido e contra a burocratização, e a favor da guerra revolucionária.

Fizeram contatos com a Dissidência de São Paulo e com elementos de outras organizações no Rio de Janeiro, além do movimento COLINA, Frente de Libertação Nacional e Organização de Marighela.

Cesar Cabral encarregou-se de contatos internacionais, com organizações paraguaias e argentinas, bem como com os Tupamaros.

Jorge Medeiros Valle também manteve contacto com o embaixador da Síria no Brasil, com a finalidade de obter fornecimento de armas, e com Roberto Las Casas, asilado na França, com o fito de obter um investimento no exterior para financiar a Revolução das Esquerdas no Brasil. Jorge igualmente procurou contato com um advogado esquerdista de Milão, para conseguir material eletrônico de comunicações e armas, e tentou a mesma coisa com guerrilheiros do Perú.

Jorge Medeiros Valle confessou ter entregue Cr$370.000,00 ao "MR-8" e ainda patrocinava aquisição de armamento.

Na residência de Milton Silva, foram apreendidos Cr$47.970,00 (auto de fls.495) e na do Dr. Edson Ferrer da Cunha, mais Cr$.. 60.000,00 (auto de fls. 498), dinheiro dado por Jorge Medeiros Valle, em cuja residência foram apreendidos Cr$ 307.648,19 em dinheiro e Cr$30.000,00 em letras de câmbio (auto de fls. 537). Jorge Medeiros Valle confessou, do mesmo modo, a entrega de Cr$600.000,00 ao PCBR, dinheiro oriundo do desfalque de Cr$8.000.000,00 dado no Banco do Brasil S.A. - Agência Leblon, cuja parte maior foi convertida em dólares e transferida para o exterior.

Conforme autos de fls. 636, 660,658, 659, 695, 705.707, 710, 746 e 757, foram apreendidos US$111.487,00 em espécie, US$49.160,00 em travellers checks e cheques, £ §200,00 em travellers cheques e cheques, 72.592 pesos argentinos em cheques, Cr$33.083,75 em espécie e Cr$ 24.385,60 em cheques.

O próprio Jorge Medeiros Valle, instado pelo encarregado do IPM, resolveu restituir os seus depósitos no exterior, elevando para Cr$2.540.397,16 a importância colocada à disposição da Justiça Militar.

Os inúmeros interrogatórios confirmam esses fatos: Sebastião Medeiros Filho (fls. 66/81), Luiz Carlos de Souza Santos(fls. 84/96, 465 e 816), Ziléa Reznik (fls. 99/102), Marco Antonio Farias de Medeiros (fls. 103/ 110), Thiago Andrade de Almeida (fls. 113/126

e 817), Ivens Marchetti do Monte Lima (fls. 129/135 e 570/572), Azizio Cordeiro da Fonseca (fls. 138/141), Aluizio Ferreira Palmar(fls. 144/149 e 649/651), Antonio Rogério Garcia Silveira (fls. 152/159), Gerardo Galiza Rodrigues (fls. 160/167), Paulo Amarante Barcelos (fls. 168/172), Vanderli Pinheiro dos Santos (fls. 176/178), Sebastião Pereira Filho (fls. 187/190), Rosane Resnik (fls. 452/456), Umberto Trigueiros Lima (fls. 457/462), Carlos Eduardo Silveira Matos (fls. 516/517), Iná de Souza Medeiros (fls. 518/526 e 577), Paulo Machado Marques (fls. 529/531), Milton da Silva (fls.532/535), Nielse Fernandes (fls. 552/561), Francisco das Chegas Cordeiro Santos (fls. 562/569), Maria Cândida de Souza Gouveia (fls. 578/583), Rui Cardoso de Abreu Xavier (fls. 586/589 e 766), Martha Mota Lima Alvarez (fls. 590/598), Milton Gaia Leite (fls. 603/615), Pedro Porfírio Sampaio (fls. 618/626), Jorge Medeiros Valle (fls. 627/635, 665/666 e 783/785), Luiz Carlos Pereira (fls. 638), Paulo Roberto das Neves Benchimol (fls. 639/641), Cesar Cabral(fls. 654/664), Ubirajara José dos Reis Loureiro(fls. 704/705), Antonio Calegare (fls. 706/707), Rodrigo José de Farias Lima (fls. 711/713), Hélio Gomes Medeiros (fls. 714/717), João Manoel Fernandes (fls. 746/755 e 882/883), Lázaro Roberto Marques Mendes (fls. 760/763) e Mauro Fernando de Souza (fls. 804/813).

Além disso, há os autos de busca e

apreensão de fls. 37/50 (comprometendo Thiago e Gerardo), fls. 58/59 (comprometendo Thiago, Gerardo e Sebastião), fls. 240/244 (Thiago e Gerardo), fls. 543/550 (comprometendo Jorge Medeiros Valle), fls. 644/648 (Jorge) e fls. 1.150 (comprometendo Mauro Fernando de Souza).

Finalmente, consta os reconhecimentos de Thiago (fls. 197/198), de Gerardo (fls. 203/204), de Sebastião (fls. 405/406, 425/426 e 487) e de João Manoel Fernandes (fls.800).

7. Em juízo, a testemunha Vital Paulino reconheceu Thiago Andrade de Almeida (fls. 1.476) e a testemunha Francisco Xavier Rocha reconheceu Sebastião Medeiros Filho e João Manoel Fernandes (fls. 1.479), o mesmo acontecendo com a testemunha João Carvalho (fls. 1.482).

A testemunha informante Francisco Borges de Souza Dantas ratificou seus depoimentos de fls. 675 e 677 (fls. 1.517), a respeito da participação de Jorge Medeiros Valle.

A fls. 1.769/1.785 encontra-se o laudo pericial no armamento apreendido.

A sentença, a partir de fls. 2.911, faz uma condensação de todas as expressivas apreensões verificadas.

Como se observa, a retratação dos réus em Juízo ficou inteiramente desacreditada pela exuberante prova colhida, constante de confissões numerosas e harmônicas, apreensões de armamento, automóveis, dinheiro e material

subversivo, e de reconhecimentos, no inquérito e na fase judicial.

8. É evidente que o crime cometido foi o do art. 21 do Decreto-lei nº 314, pois o exaustivo exame da prova demonstra a tentativa de subverter a ordem com o fim de estabelecer ditadura de grupo.

Conjurações no interior dos "aparelhos" e dos apartamentos em vários Estados; a compra de armas, inclusive no Exterior; o concerto para o golpe final, em combinação com a colaboração externa (Paraguai, Argentina, Chile, Perú e Itália); aquisição de lanchas para desembarque; estocagem de elementos para acantonamentos; expropriações de toda a natureza; treinamento ou preparação e execução de fases de guerrilhas urbanas; falsificações de documentos - todos estão a indicar a tipificação de delito do art. 21, visto que o do art. 36 do Decreto-lei nº 510, mais brando, só pune a constituição de organização de tipo militar com finalidade combativa, sem o intuito de subverter a ordem e impor ditadura de grupo. Na hipótese, vige o princípio da especialidade, sendo indiscutível a caracterização do crime do art. 21 do Decreto-lei nº 314/67." (fls. 3.325 a 3.337)

Ante o exposto nego provimento ao recurso.

YN.